

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
TERMO DE REFERÊNCIA - Processo Administrativo nº 01-P-3736/2024

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação em caráter de urgência de empresa especializada em realização de eventos, mediante para locação, montagem e desmontagem de estrutura, tendo em vista a proximidade da data de realização do evento, nos termos da tabela abaixo, combinados com as condições deste Termo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Proposta comercial referente à locação de 5 mesas/bancadas no tamanho 2,10 x 0,80 cm, para divulgação e comercialização de livros durante a Festa do Livro da UFMG 2024, em Belo Horizonte, MG, no período 10 a 15 de março de 2024, organizado pela Editora UFMG	22888	01	5	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023.

1.3 O prazo de vigência da contratação 60 dias a contar da confirmação de recebimento de instrumento simplificado (Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento).

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da necessidade da contratação:

2.1 A Festa do livro da UFMG é um importante espaço de divulgação da produção livreira nacional, sobretudo das editoras universitárias, que permite apresentar um catálogo de publicações que por conta de sua especificidade, nem sempre encontram a melhor divulgação nas livrarias comerciais. Além da visibilidade, oferece oportunidades para aprendizado, *networking* e desenvolvimento de parcerias estratégicas. A Editora da Unicamp integrará um conjunto grande de editoras, entre elas as de USP, UFMG, UFSC, Unesp, além de outras casas filiadas à Associação Brasileira das Editoras Universitárias.

2.2 O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual visto que para o ano de 2024, o plano de contratações era opcional.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução proposta é a de contratação da empresa Fundação de Apoio da UFMG, organizadora exclusiva do evento, conforme documento comprobatório acostado no processo.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação do serviço está amparada tanto pelos termos de **Inexigibilidade de Licitação**: **Art. 74.** *“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: **Inciso I** - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.”*, da Lei nº 14.133/2021, quanto por **Dispensa de licitação** art. 75, inciso II da mesma lei

Observação: Utilizamos como referência o processo 01-P-6019/2023, de contratação semelhante, onde consta no Ato de dispensa *“...Inobstante o fato de que, pelas razões expostas, a presente contratação encontra-se amparada no caput do art. 25 da Lei Federal no 8.666/93, por inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição, visando maior celeridade e economicidade, sugiro que a presente contratação ocorra por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal no 8.666/93, uma vez que o valor a ser despendido está dentro do limite legal.*

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 A empresa deverá dar ciência no documento de autorização do serviço, enviado pela Editora (Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho).

5.2 As mesas deverão estar disponibilizadas no local do evento no dia 10 de março (domingo para organização dos livros nas mesas (montagem dos materiais de cada editora e/ou distribuidor) pelos expositores a partir das 9h,

5.3 A quantidade e dimensão das bancadas fornecidas estão detalhadas no item I deste Termo

Local de Entrega

5.4 As bancadas deverão ser disponibilizadas no local do evento - Praça de Serviços do Campus Pampulha da UFMG em Belo Horizonte UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG Avenida Antônio Carlos, 6627 – Praça de Serviços – Campus Pampulha CEP: 31270-901 - Belo Horizonte – MG, conforme data especificada no Regulamento do Evento, anexo ao processo.

Obrigações da contratada

5.5 Fornecer o material contratado em boas condições de uso, nas quantidades solicitadas e conforme prazos estabelecidos no Regulamento do Evento.

5.6 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência exclusivamente para o período da realização do evento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.4 O cumprimento das obrigações da contratada, bem como da execução do serviço, será fiscalizada pelo funcionário representante da Editora no evento, ou por um representante indicado pelo mesmo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Editora.

6.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Provisoriamente, a partir da entrega das bancadas, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 24 horas, pelo servidor expressamente designado para tal finalidade.

7.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.4 Recebido provisoriamente o objeto, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado os prazos para recebimento definitivo, liquidação e pagamento do contrato ou da parcela de referência.

7.5 A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela, limitando-se ao prazo de pagamento estabelecido ao fornecedor estabelecido no **Item 7.15** do Termo de Referência.

7.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

- 7.12 O pagamento será realizado até 31 de março, prazo estabelecido pela contratante, após à finalização dos serviços, desde que devidamente aprovados pela Editora e mediante a apresentação dos documentos fiscais competentes (Nota Fiscal ou Fatura)
- 7.13 Na hipótese de constatação de irregularidades no objeto (no todo ou em parte), dentro do prazo para recebimento definitivo, a contagem do prazo de pagamento se dará a partir da data da regularização da entrega.

Forma de pagamento

- 7.14 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.16 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.17 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 A prestação do serviço deverá ser efetivada com a empresa Fundação de Apoio da UFMG, organizadora exclusiva do evento, com amparo na Lei nº 14.133, de 2021.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do serviço será determinado especificamente para os eventos em questão

Exigências de habilitação

8.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

d) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo: https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx

e) Consulta CADIN ESTADUAL de São Paulo

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.18 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.24 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.29 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.30 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência, apresentado na proposta da empresa Fundação de Apoio da UFMG, fornecedor exclusivo do evento

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual de Campinas.

Alexsandre Melo
Supervisor de Seção
Mat. 308061

Documento assinado eletronicamente por **SILVIA HELENA PIRES DE CAMPOS GONCALVES, PR ARTE CULT COMUNICACAO / EDITOR DE TEXTO E IMAGEM-I**, em 07/02/2024, às 10:19 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXSANDRE MELO DA APARECIDA, SUPERVISOR DE SEÇÃO**, em 07/02/2024, às 10:28 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
DE21D9FD C2F84341 BAF478AD 76D3EFF4

